A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)
EMBRULHO DE MACONHA (DA POLÍCIA) FAVORECE RÉU

Há muito envolta em polêmicas mundiais, a maconha faz parte do cotidiano da polícia e da justiça, além de comunidades, instituições e especialistas empenhados na liberação do uso da cannabis; na aplicação medicinal e descriminalização do "consumo recreativo". Foi um caso de porte de maconha, uma prisão e um inquérito mal feito que suscitaram, em 1968, uma decisão do Tribunal de Justiça a favor do usuário. Um recurso penal foi parar nas mãos do desembargador Sílvio Hall de Moura, que relatou o processo do juiz da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, que recorreu contra Izidoro Mendonça da Cunha, preso em flagrante pela polícia fumando um cigarro de maconha e conduzindo outro. O acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de dezembro de 1968, merecendo a seguinte ementa: "A simples posse de quantidade diminuta de entorpecente não configura o crime do artigo 281 do Código Penal porque, para tanto, é mister que o agente transporte a droga com a intenção de colocá-la no comércio ou facilitar seu uso. Não basta que se faça exame botânico da erva, e sim que fique evidente o seu princípio ativo, tóxico".

A rigor, o relator desqualificou o inquérito policial e, tanto o promotor quanto o advogado de ofício, pediram a absolvição de Izidoro, o acusado. O juiz do caso declarou nulos o auto de prisão em flagrante e o processo, absolvendo o denunciado, porém recorrendo "ex-offício" ao Tribunal de Recursos, que se julgou "incompetente para conhecer o recurso e o remeteu ao Colendo Tribunal".

Relatou o desembargador que não foi "apresentado um cigarro, e sim pequeno embrulho contendo certa quantidade de maconha". E acrescentou que o laudo de exame, "batizado de toxicológico, na verdade é um simples exame botânico, pois revelou que a amostra era de erva denominada liamba. Não é o bastante; precisava ficar evidente o princípio ativo, tóxico, do cânhamo. Nada disso foi feito". Os cigarros não foram examinados, e sim o conteúdo de embrulho contendo a referida erva, o que prova que a polícia sempre dispõe de maconha para ser examinada, como se fora encontrada em poder dos acusados". Ao cabo, o relator, ao tecer longo comentário sobre o inquérito, acusou a polícia de "armação". "Não basta ficar evidente que se trata da erva maldita, é indispensável que se encontre nela o seu princípio ativo entorpecente, senão fica-se diante de um crime impossível. E ao final, critica o juiz do feito: "O honrado juiz "a quo" declarou nulo "ex tunc" (desde então) auto de prisão em flagrante, e consequentemente o processo, e absolveu o réu da acusação feita. Seria melhor técnica que ele tivesse declarado que absolvia o réu por não constituir o fato infração penal".

Ora, eram apenas dois inocentes baseados, mas a polícia "arranjou" um embrulho para incriminar o preso e, assim, acabou embrulhando o caso.

Nélio Palheta - *Jornalista*

Agenda Cultural
Programe-se!

CINEMA

Elle

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R$12 (aceita-se meia)

Dia 15/03 (quarta) - 20h

CINEMA

O Homem que Caiu na Terra

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R$12 (aceita-se meia)

Dia 15/03 (quarta) - 15h30

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R$ 2,00
- Atrasado R$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R$ 200,00
- Outras cidades R$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R$ 400,00
- Outras cidades R$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R$ 65,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817

SAC
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
sac@ioe.pa.gov.br | 4009.7818

ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site **www.ioe.pa.gov.br**

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.